

de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "SEU FILHO NA TV", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DA VIGÊNCIA: O presente termo de autorização de uso vigorará a partir da data de sua subscrição até a data final estabelecida na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado ou alterado através de Aditivos, conforme preceitua a Lei nº8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo - CCC), Moara Fensterseifer Vignatti (Autorizatório).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº967/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **RAFAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES** ocupante do cargo de Defensor Público Substituto, matrícula nº301.301-1-1, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Várzea Alegre-CE, nos dias 04, 05, 11, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2012, para atuar na referida Comarca, concedendo-lhe 07 (Sete) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$966,35 (Novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de setembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº988/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Servidora **VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU**, ocupante do cargo de Corregedora Geral desta DPGE, matrícula nº106.617-1-4, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Porto Alegre, no período de 18 a 20 de outubro de 2012, a fim de assessorar a Defensoria Pública Geral na VIII reunião Ordinária do Fórum do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$1.314,30 (Hum mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Porto Alegre/Fortaleza, no valor de R\$1.274,50 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$2.939,28 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1134/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012 e art.7º, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, Resolve, autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública, os **ESTAGIÁRIOS** abaixo relacionados, no valor mensal de R\$736,64 (Setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 08/11/2012 a 07/11/2013. JOAO PAULO SOUSA MOURA; MYRELLA VIEIRA BARBOSA SILVA; RAFAEL FEITOSA BARRETO; NAIRA MONTESUMA DE VASCONCELOS; HERMANO BARREIRA CAVALCANTE; VANESSA BASTOS FERREIRA GOMES; LEONISIA MOURA FERNANDES; BENO MATOS PINHEIRO; FRANCISCA ALINE PINHO GONÇALVES; LISLY BORGES BARREIRA; LÍVIA SAMPAIO DE OLIVEIRA; DIEGO GRANJA PEARCE; JOÃO LEITE MENDONÇA TAVARES; DAVI LIMA BARROSO; TAMARA TIMBÓ ARRUDA; OLAVO SOARES DE SOUSA JÚNIOR; RAIMUNDO

NONATO QUIRINO MESQUITA; NAYARA HELENA MEIRELES DA FONSECA; ELIAQUIM ANTUNES DE SOUZA SANTOS; RENATO CARDOSO DE MENESES; CLAUDIANA NEVES VIANA; RAQUEL FREITAS DE OLIVEIRA; MARIA ROSANA ROCHA DA SILVA; RAFAELLA OLIVEIRA DE LIMA; CRISTIANO BENTO MONTEIRO; RAFAEL CORDEIRO MOREIRA DA ROCHA; PATRÍCIA MARTINS DE LIMA; HENRIQUE LUCAS FREIRE MONTENEGRO; JOSÉ FÁBIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR; DIEGO PINHEIRO ALEXANDRINO; PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES; ALESSANDRO MONTEIRO CAVALCANTE; JULIANNE MELO DOS SANTOS; VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAÚJO; ANTONIO EUDES PEREIRA PERES; GEORGE NEWTON CYSNE FROTA JUNIOR; BRUNO JUREMA PONTES ALMEIDA; LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO; SABRINA ARAÚJO REBOUÇAS; NILO AYRES DE QUEIROZ JUNIOR; RAMON DAVID FERREIRA E SILVA; ANDERSON MARQUES BATISTA DE ARAUJO; MARILIA PINHEIRO BEZERRA GOMES; ANTONIO CHAVES SAMPAIO FILHO; JONAS FREIRE DE LIMA NETO; DANIEL JOSÉ ALMEIDA DE CASTRO; EDILENE DANTAS DE VASCONCELOS; RAFAEL BARACHO SILVA; VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI; MARCUS VINÍCIUS DE MESQUITA PEIXOTO; LARISSA FREITAS RIBEIRO; DIMITRY LIMA PAIVA; TULIO PONTE DE ALMEIDA; REBECA MARIA MARQUES BASTOS; RAFAELA VERÍSSIMO FERREIRA BESSA; ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA BEZERRA; ARIANE CARVALHO ROCHA DE MORAIS; ANDERSON NASCIMENTO MAIA; CARLA MARQUES DIÓGENES; KILVIA ARRUDA CASTRO; DIEGO RODRIGUES COSTA; ALYNE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO; ANNA RAYSSA VIANA ARAÚJO; MARIANA DA COSTA RIBEIRO CAVALCANTI; KARTILENE FERNANDES DA COSTA; RAFAELLA MELO ROCHA; CECÍLIA PAIVA SOUSA; JOACI ALENCAR DE MENEZES; ERIC FELIPE SILVA; MARCUS VINÍCIUS MIRANDA GOMES; HENRIQUE BRUNO SOUZA DE ALMEIDA; CHAYANE DIOGENES BRITO; MARIANA AUGUSTO BANDEIRA; LIA CARVALHO DE MOURA; JAIME RODRIGUES D ALENCAR; GABRIEL ARRUDA ARAUJO; GEORGE LUCAS BEZERRA CARNEIRO; JÉSSICA LEAL MAIA; DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA; LIVIA PESSOA LINHARES; DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE; TATIANA AMARAL MELO; NATÁLIA ALEXANDRE FACÓ BEZERRA; NAYARA MAGALHÃS XAVIER LINS ALBUQUERQUE; CLEYSON MARZO DIAS DE ARAÚJO; ANTONIO EDNALDO DE SOUSA SOARES; JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR; VLÁDIA FREIRE DE CARVALHO; LORENA DE VASCONCELOS COLARES; LEONARDO MEDEIROS MAGALHÃES; ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR; LUCAS ROCHA PONTE; ISABELA FLORINDO DE FIGUEIREDO GUEDES; ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO; PEDRO THIAGO DE MELO COSTA; RENATA MARTINS CARNEIRO; BRUNO CERQUEIRA DOMINGUES; FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO em Fortaleza, 27 de novembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 37/2012

PROCESSO Nº12394368_0/2012 Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará. OBJETO: **Pagamento de 04 (quatro) inscrições para os Defensores Públicos participarem do "XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DISCIPLINAR"**, tendo como beneficiários: Francisco Cleber de Oliveira Ribeiro, Rogério Matias Rebouças da Silveira, Carlos Rogério de Siqueira e Silva e Francisco Ivo da Silveira Neto. JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação de prestação de serviços consistentes nas inscrições de 03 (três) Defensores Públicos no "XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DISCIPLINAR", encontra fundamento e amparo legal nos art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância do curso desenvolvido. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da escola inviabiliza a competição. VALOR: R\$6.536,00 (Seis mil quinhentos e trinta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 06200001.14.128.500.29021.22.339033900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c o art.25, inciso II, da Lei

nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: **DA SILVA ALVES CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.360.698/0001-00, situada na QSHIS CC QI 13 BLOCO H SALA 105, S/N, LAGOSUL, BRASÍLIA-DF, 71635-174. CNPJ: 10.360.698/0001-00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pelo Sr. Secretário Executivo da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará considerando o parecer nº681/2012 da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Subdefensoria Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12394368_0 e apensos e em face da declaração acima.

Francisco Rubens de Lima Júnior
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.6º c/c os Art.5º, inciso I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar sob o SPU nº11369373-7, instaurado através da Portaria CGD Nº192/2012, publicada no D.O.E nº041, de 29/02/2012, visando apurar a responsabilidade do SD PM EDVAN CAJAZEIRAS NOGUEIRA, por ter atingido com um disparo acidental de arma de fogo (pistola, calibre 380), no dia 17 de julho de 2011, por volta das 14:00 horas, na sede do NPC I, o SD PM RODRIGO FLORES MELO durante o manuseio de sua arma, não tendo lesionado gravemente a vítima em razão desta estar utilizando colete balístico; CONSIDERANDO que o acusado encontrava-se com mais dois policiais na sala de auditório do NPC I, quando adentrou o SD Rodrigo, que posicionando-se na frente do acusado, pediu que lhe fosse mostrada sua arma, momento em que o acusado retirou da mochila sua arma institucional. Em seguida, a vítima solicitou examinar sua arma de uso particular, fls. 22, tendo o SD EDVAN retirado da mesma mochila uma pistola inox, marca Taurus, calibre 380, sem o carregador, mas que se encontrava municiada, com um projétil na câmara. Ocorre que o acusado ao alimentar a arma com o carregador, e ao dar o golpe de segurança na mesma, ocasionou um disparo que atingiu o SD PM Rodrigo, restando o projétil fixado ao colete na altura do peitoral esquerdo, não o atingindo gravemente, laudo fls. 223; CONSIDERANDO que garantidos e efetivados todos os meios de defesa ao acusado, não apressou tese suficiente para denegar os fatos que lhe foram imputados, porquanto manuseou arma de fogo em direção ao companheiro de trabalho, deixando de observar as regras básicas de segurança; CONSIDERANDO o relatório da comissão, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar em razão das transgressões descritas; **RESOLVE homologar o relatório** de fls. 238/242 e **punir** com (02) DIAS DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o SD PM EDVAN CAJAZEIRAS NOGUEIRA - M. F. nº303.569-1-8, por ferir os valores militares previstos no art.7º, V e violar os deveres militares constantes do art.8º, VI, VIII, IX, e XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar grave prevista no art.12,§1º, II c/c art.13,§1º, XXX, L e LI, considerando-se as atenuantes dispostas no art.35, I, VII, VIII e as agravantes constantes do art.36, II, VI, permanecendo no comportamento BOM, de acordo com o Art.54, III, todos da Lei nº13.407/03. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.6º c/c os art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº11666651-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº674/2012, publicada no D.O.E. nº139, de 23 de julho de 2012, visando apurar as responsabilidades

funcionais dos Policiais Militares SD PM TARCÍSIO CÂNDIDO DE SOUSA e o SD PM RINALDO DE FREITAS PINHEIRO, pelo fato ocorrido no dia 31/10/2011, por volta das 21h00, nas proximidades do Hospital Sarah Kubitschek, ocasião em que os componentes da RD 1064, durante uma abordagem teriam agredido fisicamente, além de atingir com spray de pimenta o rosto de Francisco Flávio da Paz Júnior, quando este trafegava em uma motocicleta naquele local; CONSIDERANDO que das provas colhidas durante a instrução, notadamente pelos depoimentos das testemunhas, restou constatada a autoria e evidenciados indícios suficientes de materialidade, traduzindo o uso excessivo da força pelos milicianos durante a abordagem realizada; CONSIDERANDO ainda que do relatório da sindicância, extrai-se que os policiais acusados não adotaram as providências necessárias para comunicar o caso a CIOPS ou a qualquer outra autoridade, CONSIDERANDO finalmente que o entendimento da Autoridade Sindicante, pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; **RESOLVE homologar o relatório** do Sindicante, às fls. 81/83, e **punir** com 4 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o SD TARCÍSIO CÂNDIDO DE SOUSA, M.F. nº302.067-1-1, de acordo com o Art.41, III c/c Art.42, inciso III, pelos atos contrários aos deveres militares, infringindo as regras contidas no Art.7º, incisos IV, V e X e o Art.8º, incisos IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXV e XXIX e as transgressões disciplinares capituladas no Art.12, §1º, incisos I e II c/c Art.13, §1º, incisos II, XXX e XXXII, §2º, incisos XVIII e LIII todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com atenuantes dos incisos I, II e VIII do Art.35 e agravantes dos incisos II, IV e VI do Art.36, permanecendo no comportamento Bom, conforme dispõe o Art.54, inciso III da Lei nº13.407/03, punir com 4 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o SD RINALDO DE FREITAS PINHEIRO, M.F. nº302.062-1-5, de acordo com o Art.41, III c/c Art.42, inciso III, pelos atos contrários aos valores e deveres militares, bem como ter infringido as regras contidas no Art.7º, incisos IV, V e X e o Art.8º, incisos IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXV e XXIX e as transgressões disciplinares previstas no Art.12, §1º, incisos I e II c/c Art.13, §1º, incisos II, XXX e XXXII, §2º, incisos XVIII e LIII todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com atenuantes dos incisos I, II e VIII do Art.35 e agravantes dos incisos II, IV e VI do Art.36, permanecendo no comportamento Bom, conforme dispõe o Art.54, inciso III da Lei nº13.407/2003. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.6º c/c os Art.5º inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob SPU nº11131652-9, instaurada pela Portaria CGD nº367/2012, publicada no D.O.E nº075 de 20 de abril de 2012, visando apurar a responsabilidade do CB PM ANTÔNIO JUCELINO DA SILVA DE SOUSA, por suposta agressão física praticada contra a Sra. Socorro Carise Pinheiro Sampaio, fato ocorrido no dia 05/03/2011, por volta de 21h50min, em frente à residência da mesma, localizada à Rua Edval Bezerra, 373 – casa 1, Siqueira II, nesta Capital; CONSIDERANDO que em suas alegações, o sindicado diz ter agido em legítima defesa, em face da denunciante ter tentado agredi-lo ao solicitar que ela baixasse o volume de aparelho de som, ocasião em que teria se desequilibrado e caído no chão, devido ao seu estado de embriaguez; CONSIDERANDO, no entanto, que as alegações de defesa não foram capazes de elidir a acusação, diante do conjunto probatório colhido quanto a autoria e materialidade das lesões sofridas, notadamente, pelo registro fotográfico da vítima e diante do resultado do exame de corpo de delito, restando, portanto, comprovado o uso de força desproporcional pelo acusado; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; **RESOLVE homologar o relatório** de fls. 103/106, e **punir** com 04 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, o CB PM ANTÔNIO JUCELINO DA SILVA DE SOUSA, M.F. nº107.897-1-0, de acordo com o Art.42, pelos atos contrários aos valores e deveres militares, infringindo as regras contidas no Art.7º, incisos II, V e X, Art.8º, incisos XV, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, e as transgressões disciplinares previstas no Art.12, §1º, inciso II, §2º, inciso II e §3º c/c o Art.13, §1º, incisos II, XXX e XXXII, todos